



## PORTARIA Nº 1.888/2025 DE 20 DE MARÇO DE 2025

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso – PREVBOM, nas atribuições que lhe confere o Art. 10, incisos III, V e VI da Lei Complementar nº 3.010 de 11 de outubro de 2006, após análise das condições para concessão do benefício de pensão por morte, pela presente Portaria, resolve:

**Art. 1º** - Conceder a Sra. **ANA CLÁUDIA SANTOS SOUZA**, inscrita no CPF sob o nº 087.359.436-37 e aos menores de 21 anos, **PEDRO SOUZA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 175.XXX.766-XX, **ANTÔNIO SOUZA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 189.XXX.196-XX e **JOSÉ SOUZA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 000.XXX.145-XX, viúva e filhos, respectivamente, do ex-segurado, **Sr. Everton Pereira da Silva**, inscrito no CPF sob o nº 069.656.066-65, servidor ativo ocupante do cargo efetivo de Motorista, falecido em 08 de fevereiro de 2025, o benefício de pensão por morte, *temporária, sem paridade*, nos termos do Art. 25 da Lei Municipal 3.757 de 14 de julho de 2023, em adequação à Emenda Constitucional 103/2019, calculados no termo do Art. 29 da lei supracitada, rateado à razão de 25% para cada dependente, a partir de 08/02/2025.

**Art. 2º** - A pensão por morte será devida pelo período de 15 (quinze) anos para a cônjuge, a contar da data de concessão, e para os filhos menores até 21 anos.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08/02/2025.

Bom Sucesso, 20 de março de 2025

**PREVBOM**

Rodrigo Neves de Oliveira Sousa  
Diretor-Presidente

**Rodrigo Neves de Oliveira Sousa**  
**Diretor-Presidente**